



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044– ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 15 de setembro de 2025

LEI nº 647/2025, de 11 de setembro de 2025.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Gurinhém (PB), compreendendo os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Gurinhém, que contempla os serviços de:

- I - abastecimento de água potável;
- II - esgotamento sanitário;
- III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e
- IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O PMSB foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, bem como com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e do Decreto Federal nº 7.404/2010, além de outras legislações aplicáveis.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo promover a universalização e a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico em Gurinhém, por meio do estabelecimento de metas e ações programadas, que deverão ser implementadas ao longo do período de vigência do Plano.

Art. 3º A Administração Municipal, juntamente com os prestadores de serviços públicos, deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas no PMSB, com a obrigação de prestar informações periódicas sobre sua execução à entidade reguladora designada pelo Município e às entidades fiscalizadoras competentes.

Art. 4º Compete à entidade reguladora designada pelo Município:

- verificar o cumprimento das metas estabelecidas no PMSB por parte dos prestadores de serviços;

I - adotar medidas cabíveis em caso de descumprimento das metas, inclusive a aplicação de sanções, conforme previsto nas disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 5º Aos órgãos colegiados de controle social, com caráter consultivo, é assegurado o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos órgãos ou entidades de regulação e fiscalização, podendo, ainda, solicitar a elaboração de estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões, exceto em relação aos documentos considerados sigilosos por força de interesse público relevante, mediante decisão prévia e fundamentada.

Art. 6º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Gurinhém deverá ser revisado sempre que necessário, respeitando o intervalo máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

Art. 7º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Gurinhém integra o texto desta Lei como documento anexo, devendo orientar todas as ações e investimentos do Município relacionados aos serviços de saneamento básico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém-PB, em 11 de setembro de 2025.

TARCÍSIO SAULO DE
PAIVA:20297890468

Assinado de forma digital por
TARCÍSIO SAULO DE
PAIVA:20297890468
Dados: 2025.09.15 12:51:39 -03'00'

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucion